

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026FME**  
**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026/ADM**

**PREÂMBULO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026FME**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009 alterada pela lei nº 14.660 de 24 de agosto de 2023, e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/21, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O MUNICÍPIO DE **TUCUMÃ**, Estado do Pará, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ/PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Café, s/nº, Bairro Morumbi – Tucumã/PA, inscrito no CNPJ sob nº 29.182.845/0001-27, representada neste ato pelo seu Gestor, o Senhor Cicero Barbosa da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 2026.

**1. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**1.1.** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) poderão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda de forma presencial na Rua Tucuruí, s/nº - Bairro das Flores – Tucumã/PA ou via e-mail, [licitacao@prefeituradetucuma.pa.gov.br](mailto:licitacao@prefeituradetucuma.pa.gov.br), no período de 08 de maio de 2026 até às 08:00h do dia 08 de maio de 2027.

**1.2.** A sessão de julgamento ocorrerá no dia 28 de maio de 2026 às 9:00h.

**1.3.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural de Licitações → Município → TUCUMÃ-PA, no endereço eletrônico: <https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**1.4.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília ou o Horário Local (em caso período de horário de verão). Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.



## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se nas Leis Federais nº 11.326/06 e nº 11.947/09 e na Resolução nº 06/CD/FNDE/MEC nº 08 de maio de 2020 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente chamada pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TUCUMÃ/PA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA O ANO LETIVO DE 2026** conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO DE AQUISIÇÃO *	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ABACAXI IN NATURA	30.000	QUILO	6,782	203.460,00
ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.					
02	ABÓBORA	2.000	QUILO	6,580	13.160,00
ESPECIFICAÇÃO: MADURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.					
03	ALFACE LISA OU CRESPA.	8.500	MAÇOS	7,911	67.243,50
ESPECIFICAÇÃO: ALFACE LISA OU CRESPA, COM MAÇOS DE PESO MÉDIO 0,400 GRAMAS, DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, FOLHAS ÍNTEGRAS E LIVRE DE FUNGOS.					
04	BANANA PRATA IN NATURA	22.000	QUILO	7,424	163.3280,00
ESPECIFICAÇÃO: BANANA PRATA, DE PRIMEIRA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO					
05	CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E COENTRO.	8.000	MAÇOS	7,568	60.544,00
ESPECIFICAÇÃO: CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E COENTRO, MAÇOS DE PESO MÉDIO 150 GRAMAS DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, FOLHAS ÍNTEGRAS E LIVRE DE FUNGOS. FOLHAS INTEIRAS, COM TALO, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MAÇOS.					
06	COUVE TIPO MANTEIGA.	8.000	MAÇOS	7,834	62.672,00
ESPECIFICAÇÃO: ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MAÇOS.					
07	MANDIOCA COM CASCA	12.000	QUILO	6,386	76.632,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO: DE BOA COCÇÃO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.					
08	MELANCIA IN NATURA	10.000	QUILO	4,242	42.420,00
ESPECIFICAÇÃO: MADURA DE BOA QUALIDADE					
09	MILHO VERDE EM ESPIGA.	2.000	SACO	145,080	290.160,00
ESPECIFICAÇÃO: MILHO VERDE EM ESPIGA EM SACOS DE RAFIA COM PELO MENOS 120 ESPIGAS - DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.					
10	PIMENTA DE CHEIRO (PCT)	1.000	PACOTE	7,915	7.915,00
ESPECIFICAÇÃO: PIMENTA DE CHEIRO, VERDE DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE 250 GRAMAS, INTEGRAS E LIVRES DE FUNGOS E OU SUJIDADES.					
11	POLPA DE AÇAÍ	20.000	QUILO	29,348	586.960,00
ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE AÇAÍ CONGELADA SIE* PRODUTO ARTESANAL ADEPARÁ, EMBALAGENS DE 1 KG.					
12	BATATA DOCE	2.000	QUILO	8,620	17.240,00
ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA 1ª QUALIDADE, NOVA, INTEIRA, TIPO: BATATA DOCE, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO. MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO ISENTOS DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO.					
13	MAMÃO TIPO PAPAIA-NEM MUITO VERDE NEM MUITO MADURO	2.200	QUILO	14,500	31.900,00
ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA - UNIDADES SELECIONADAS, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, MAIS PARA VERDE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO.					
14	MAMÃO FORMOSA IN NATURA	2.500	QUILO	7,853	19.632,00
ESPECIFICAÇÃO: TIPO FORMOSA OU PAPAIA DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.					
15	RÚCULA IN NATURA	2.000	MAÇOS	8,568	17.136,00
ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA, FOLHAS NÃO MURCHAS E NEM AMARELADAS, 1ª QUALIDADE, NOVO, INTEIRO. NÃO SERÃO ACEITOS FRUTOS COM PODRIDÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHO, IMATURO.					
16	LIMÃO IN NATURA	3.000	QUILO	7,890	23.670,00
ESPECIFICAÇÃO: UNIDADES SELECIONADAS, 1ª QUALIDADE, NOVO, INTEIRO, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO. NÃO SERÃO ACEITOS FRUTOS COM PODRIDÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHO, IMATURO.					
17	AÇAFRÃO- PRODUTO AGRICULTURA FAMILIAR	240	QUILO	61,775	14.826,00
ESPECIFICAÇÃO: 100% PURO DE EXCELENTE QUALIDADE, PÓ AMARELO/LARANJA. FINO DE ESCOAMENTO, NÃO DEVENDO ESTAR EMPEDRADO E ISENTOS DE SUJIDADES. EMBALAGEM INTACTA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO					
18	SALSINHA - MAÇOS	3.000	MAÇOS	8,465	25.395,00
ESPECIFICAÇÃO: MAÇO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, FOLHAS DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, SEM FOLHAS AMARELAS E APODRECIDAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MAÇOS					
19	BANANA NANICA IN NATURA	14.500	QUILO	8,697	126.106,50
ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO					
20	FEIJÃO VERDE TIPO CORDA	1.500	QUILO	19,250	28.875,00
ESPECIFICAÇÃO: FEIJÃO VERDE TIPO CORDA COM CARACTERÍSTICAS (COR, ODORE, TEXTURA, APARÊNCIA, SABOR) PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO					
21	FARINHA DE MANDIOCA 1 KG	2.000	PACOTE	11,563	23.126,00

<i>ESPECIFICAÇÃO: ESPECIFICAÇÃO: PACOTE DE 01 KG BRANCA OU AMARELA, CRUA, EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS TRANSPARENTE, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 01 QUILO.</i>					
22	COLORAU EM PÓ 1KG	200	PACOTE	50,000	10.000,00
<i>ESPECIFICAÇÃO: COLORÍFICO EM PÓ, SUPER CONCENTRADO, OBTIDO A PARTIR DO URUCUM, SEM ADIÇÃO DE SAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG</i>					
23	PEPINO IN NATURA	1.000	QUILO	8,443	8.443,00
<i>ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA, 1ª QUALIDADE, NOVO, INTEIRO, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. NÃO SERÃO ACEITOS FRUTOS COM PODRIDÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHO, IMATURO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO</i>					
24	ABOBRINHA VERDE IN NATURA.	1.500	QUILO	7,308	10.962,00
<i>ESPECIFICAÇÃO: ABOBRINHA IN NATURA 1ª QUALIDADE, NOVA, INTEIRA, VERDE, NÃO SERÁ ACEITA COM PODRIDÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHA OU SUJA UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO</i>					
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>1.931.806,50</b>

**3.2.** Os valores unitários previstos na tabela acima correspondem ao preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme previsto na art. 31, § 4º, da Resolução/CD/FNDE/MEC nº 06, de 08 de maio de 2020.

#### 4. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

**4.1.** O credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação, a quem cabe a análise e julgamento dos documentos e das propostas apresentadas, podendo ainda empreender diligências, em qualquer fase do processo.

#### 5. FONTE DO RECURSO

**5.1.** Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Chamamento Público são oriundos do FNDE, através da rubrica orçamentária:

Órgão: 10 Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12 Sec. Mun. de Educação

Projeto/Atividade: 2.042 Manutenção da Alimentação Escolar Nacional - PNAE

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação.

#### 6. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

**6.1.** Qualquer pessoa poderá formalizar consultas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento convocatório da Chamada Pública. O documento poderá ser encaminhado via e-mail [licitacao@prefeituradetucuma.pa.gov.br](mailto:licitacao@prefeituradetucuma.pa.gov.br), através da plataforma ou entregue pessoalmente junto à Comissão ou protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Tucumã/PA na Rua Canavial, s/nº - Centro Administrativo Palácio dos Pioneiros – sala de Licitação – Setor Morumbi – Tucumã/PA.

## 7. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 34, I, II e III da Resolução FNDE nº 06/2020.

## 8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

8.1. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), que optarem pela forma presencial, deverão entregar os documentos de habilitação e projeto de vendas no período de 08 de maio de 2026 até às 8:00h do dia 08 de maio de 2027, na Secretaria de Municipal de Educação, sita na Rua Tucuruí, s/nº - Bairro das Flores – Tucumã/PA, contendo as seguintes indicações na sua parte externa:

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026FME

DENOMINAÇÃO:

CNPJ/CPF Nº:

ENDEREÇO:

8.2. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) também poderão enviar os documentos de habilitação e o Projeto de Venda no período indicado de 08 de maio de 2026 até às 8:00h do dia 08 de maio de 2027. para o e-mail: [licitacao@prefeituradetucuma.pa.gov.br](mailto:licitacao@prefeituradetucuma.pa.gov.br).

2025/2028

8.3. Todos os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

9.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual** (não organizado em grupo).

9.2. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

9.2.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;

9.2.2. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

9.2.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

**9.2.4.** A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e;

**9.2.5.** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Informal.**

**9.3.** O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**9.3.1.** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**9.3.2.** O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**9.3.3.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

**9.3.4.** A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e;

**9.3.5.** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### **Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Formal**

**9.4.** O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**9.4.1.** A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**9.4.2.** O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**9.4.3.** A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**9.4.4.** As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**9.4.5.** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

**9.4.6.** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados e;

**9.4.7.** A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

**9.4.8.** A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

## 10. ENVELOPE Nº 02 PROJETO DE VENDA

**10.1.** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III.

**10.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**10.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**10.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**10.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

**11.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de postas do País.

**11.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**11.2.1.** O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

**11.2.2.** O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

**11.2.3.** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem

prioridade sobre o do estado e do país;

**11.2.4.** O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**11.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

**11.3.1.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**11.3.1.1.** Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

**11.3.1.2.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**11.3.2.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

**11.3.3.** Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP);

**11.3.3.1.** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

**11.3.3.2.** Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**11.4.** Caso a EEx. não **obtenha as quantidades necessárias de produtos** oriundos do grupo de

projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## 12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

**12.1.** O(s) fornecedor(es) classificados em primeiro lugar deverá(ão) apresentar amostra do(s) produto(s) por ele (s) indicado(s), em saco plástico transparente, devidamente etiquetado contendo o nome do proponente e a identificação do chamamento público. A amostra destina-se a avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

**12.2.** As amostras deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, contadas da comunicação realizada pela Comissão de Contratação.

**12.3.** As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Tucumã, sita na Rua Tucuruí, s/nº - Bairro das Flores – Tucumã/PA, no horário das 07:00 às 13 horas.

**12.4.** A não apresentação da amostra no prazo previsto no item 11.2, sem justo motivo aceito pela Administração Municipal, ensejará a desclassificação do item e/ou proposta. Caso a amostra seja apresentada em desacordo com as exigências do edital, será concedido prazo de 01 (um) dia útil para regularização, sob pena de desclassificação do item e/ou da proposta, conforme o caso.

**12.5.** As amostras serão analisadas por Nutricionista com o objetivo de verificar as características próprias do produto, como a cor, sabor, o odor e a textura do alimento.

**12.6.** A Nutricionista emitirá parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação, quando for o caso, devidamente assinado e identificado.

**12.6.** O resultado da análise será publicado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã/PA (<https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/>).

**12.7.** Após a publicação do resultado da análise das amostras, o proponente deverá comparecer em até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, caso não haja interposição de recurso.

**12.8.** A Administração Municipal poderá realizar diligência na área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar sempre que achar necessário.

## 13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**13.1.** O resultado do julgamento da habilitação e do projeto de venda será comunicado através da publicação no site da Prefeitura Municipal de Tucumã/PA, <https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/>.

#### 14. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

**14.1.** O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela autoridade competente.

**14.2.** A solicitação de gêneros será feita semanalmente, de acordo com a necessidade do Município.

**14.3.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no período das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail, no seguinte endereço: Rua Tucuruí, s/nº - Bairro das Flores – Tucumã/PA, no Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE.

**14.4.** O recebimento dos produtos será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

**14.4.1.** O contratado deverá dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, conforme o caso;

**14.4.2.** O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo contratado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros aspectos pertinentes;

**14.4.2.1.** Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo contratado;

**14.4.2.2.** Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

**14.5.** Os produtos deverão corresponder às especificações deste edital. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento.

**14.5.1.** O produto que não corresponder às exigências deste chamamento será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituí-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a devida notificação.

#### 15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### 16. PAGAMENTO



**16.1.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

**17.1.1.** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

**17.1.2.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

**17.2.** Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**17.3.** Cabe à Administração Municipal a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estes, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

**17.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam e da Lei Federal 14.133/2021.

**17.5.** A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

**17.6.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**17.7.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Contratação ou por autoridade superior.

**17.8.** A participação do interessado neste Chamamento Público implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**17.9.** Qualquer participante poderá entrar com recurso em até 03 (três) dias úteis após o julgamento do presente chamamento público. As razões recursais e as respectivas contrarrazões poderão ser encaminhadas por e-mail ([licitacao@prefeituratucuma.pa.gov.br](mailto:licitacao@prefeituratucuma.pa.gov.br)), entregues pessoalmente junto à Comissão de Contratação ou protocoladas na Sede da Prefeitura Municipal de Tucumã/PA. Em todos os casos, é de responsabilidade do interessado a escolha do meio para envio. O encaminhamento via e-mail e/ou entrega pessoal e/ou protocolo deve ser realizado no horário de expediente (das 08:00 às 17:00 horas).

**17.10.** Caso haja divergência entre o edital e a RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC Nº 06/2020, prevalecerá o conteúdo desta.

**17.11.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Tucumã/PA.

**17.12.** Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I Termo de Referência.

Apêndice I do Anexo I – Termo de Ciência e Concordância;

Apêndice II do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

Anexo II Minuta do Termo de Contrato.

Anexo III Modelo de Projeto de Venda.

Anexo IV Modelo de Declaração de Controle de Limite de Venda.

Anexo V Modelo de Declaração de Produção Própria – Grupos Informais ou Fornecedor Individual.

Anexo VI Modelo de Declaração de Produção Própria – Grupos Formais Individual.

Tucumã-PA, 07 de maio de 2026.

**CICERO BARBOSA DA SILVA**  
Gestor do Fundo Municipal de Educação  
Decreto nº 007/2025

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFÊNCIA**

Processo Administrativo nº 019/2026/ADM

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Tucumã/PA, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano letivo de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR REF. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ABACAXI IN NATURA	30.000	QUILO	6,782	203.460,00
ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.					
02	ABÓBORA	2.000	QUILO	6,580	13.160,00
ESPECIFICAÇÃO: MADURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.					
03	ALFACE LISA OU CRESPA.	8.500	MAÇOS	7,911	67.243,50
ESPECIFICAÇÃO: ALFACE LISA OU CRESPA, COM MAÇOS DE PESO MÉDIO 0,400 GRAMAS, DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, FOLHAS ÍNTEGRAS E LIVRE DE FUNGOS.					
04	BANANA PRATA IN NATURA	22.000	QUILO	7,424	163.3280,00
ESPECIFICAÇÃO: BANANA PRATA, DE PRIMEIRA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO					
05	CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E COENTRO.	8.000	MAÇOS	7,568	60.544,00
ESPECIFICAÇÃO: CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E COENTRO, MAÇOS DE PESO MÉDIO 150 GRAMAS DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, FOLHAS ÍNTEGRAS E LIVRE DE FUNGOS. FOLHAS INTEIRAS, COM TALO, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MAÇOS.					
06	COUVE TIPO MANTEIGA.	8.000	MAÇOS	7,834	62.672,00
ESPECIFICAÇÃO: ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MAÇOS.					
07	MANDIOCA COM CASCA	12.000	QUILO	6,386	76.632,00
ESPECIFICAÇÃO: DE BOA COCÇÃO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.					
08	MELANCIA IN NATURA	10.000	QUILO	4,242	42.420,00
ESPECIFICAÇÃO: MADURA DE BOA QUALIDADE					
09	MILHO VERDE EM ESPIGA.	2.000	SACO	145,080	290.160,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO: MILHO VERDE EM ESPIGA EM SACOS DE RAFIA COM PELO MENOS 120 ESPIGAS - DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.					
10	PIMENTA DE CHEIRO (PCT)	1.000	PACOTE	7,915	7.915,00
ESPECIFICAÇÃO: PIMENTA DE CHEIRO, VERDE DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE 250 GRAMAS, INTEGRAS E LIVRES DE FUNGOS E OU SUJIDADES.					
11	POLPA DE AÇAÍ	20.000	QUILO	29,348	586.960,00
ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE AÇAÍ CONGELADA SIE* PRODUTO ARTESANAL ADEPARÁ, EMBALAGENS DE 1 KG.					
12	BATATA DOCE	2.000	QUILO	8,620	17.240,00
ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA 1ª QUALIDADE, NOVA, INTEIRA, TIPO: BATATA DOCE, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO. MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO ISENTOS DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO.					
13	MAMÃO TIPO PAPAIA-NEM MUITO VERDE NEM MUITO MADURO	2.200	QUILO	14,500	31.900,00
ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA - UNIDADES SELECIONADAS, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, MAIS PARA VERDE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO.					
14	MAMÃO FORMOSA IN NATURA	2.500	QUILO	7,853	19.632,00
ESPECIFICAÇÃO: TIPO FORMOSA OU PAPAIA DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.					
15	RÚCULA IN NATURA	2.000	MAÇOS	8,568	17.136,00
ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA, FOLHAS NÃO MURCHAS E NEM AMARELADAS, 1ª QUALIDADE, NOVO, INTEIRO. NÃO SERÃO ACEITOS FRUTOS COM PODRIDRÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHO, IMATURO.					
16	LIMÃO IN NATURA	3.000	QUILO	7,890	23.670,00
ESPECIFICAÇÃO: UNIDADES SELECIONADAS, 1ª QUALIDADE, NOVO, INTEIRO, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO. NÃO SERÃO ACEITOS FRUTOS COM PODRIDRÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHO, IMATURO.					
17	AÇAFRÃO- PRODUTO AGRICULTURA FAMILIAR	240	QUILO	61,775	14.826,00
ESPECIFICAÇÃO: 100% PURO DE EXCELENTE QUALIDADE, PÓ AMARELO/LARANJA. FINO DE ESCOAMENTO, NÃO DEVENDO ESTAR EMPEDRADO E ISENTOS DE SUJIDADES. EMBALAGEM INTACTA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO					
18	SALSINHA - MAÇOS	3.000	MAÇOS	8,465	25.395,00
ESPECIFICAÇÃO: MAÇO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, FOLHAS DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, SEM FOLHAS AMARELAS E APODRECIDAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MAÇOS					
19	BANANA NANICA IN NATURA	14.500	QUILO	8,697	126.106,50
ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO					
20	FEIJÃO VERDE TIPO CORDA	1.500	QUILO	19,250	28.875,00
ESPECIFICAÇÃO: FEIJÃO VERDE TIPO CORDA COM CARACTERÍSTICAS (COR, ODOR, TEXTURA, APARÊNCIA, SABOR) PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO					
21	FARINHA DE MANDIOCA 1 KG	2.000	PACOTE	11,563	23.126,00
ESPECIFICAÇÃO: ESPECIFICAÇÃO: PACOTE DE 01 KG BRANCA OU AMARELA, CRUA, EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS TRANSPARENTE, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 01 QUILO.					
22	COLORAU EM PÓ 1KG	200	PACOTE	50,000	10.000,00
ESPECIFICAÇÃO: COLORÍFICO EM PÓ, SUPER CONCENTRADO, OBTIDO A PARTIR DO URUCUM, SEM ADIÇÃO DE SAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG					
23	PEPINO IN NATURA	1.000	QUILO	8,443	8.443,00

ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA, 1ª QUALIDADE, NOVO, INTEIRO, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO. ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. NÃO SERÃO ACEITOS FRUTOS COM PODRIDÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHO, IMATURO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO					
24	ABOBRINHA VERDE IN NATURA.	1.500	QUILO	7,308	10.962,00
ESPECIFICAÇÃO: ABOBRINHA IN NATURA 1ª QUALIDADE, NOVA, INTEIRA, VERDE, NÃO SERÁ ACEITA COM PODRIDÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHA OU SUJA UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO					
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>1.931.806,50</b>

**1.2.** Os bens objeto desta contratação são classificados como **bens comuns**, pois possuem padrões de qualidade e desempenho passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado e normas sanitárias.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo conforme Decreto nº 003/2024.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.5.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.6.** O prazo de vigência do edital será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração.

**1.6.1.** O credenciamento operará sob o regime de **cadastro permanente**, com fulcro no **Art. 81, § 1º, do Decreto Municipal nº 003/2024**, permitindo o ingresso de novos agricultores a qualquer tempo durante a vigência do edital.

**1.6.2.** O fornecimento será realizado de forma parcelada e não excludente, seguindo rigorosamente o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e as necessidades nutricionais das unidades escolares.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação fundamenta-se na obrigatoriedade do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com as atualizações da Lei nº 15.226/2025, visando garantir a segurança alimentar dos alunos e o fomento econômico local através da aplicação de, no mínimo, 45% dos recursos federais do PNAE na agricultura familiar.

**2.2.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.3.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme publicação no Portal da Transparência Tucumã-PA ([www.portalcr2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-tucuma](http://www.portalcr2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-tucuma)).

**2.4.** A contratação será por meio de procedimento de Chamada Pública, operacionalizada pelo

procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme Art. 6º, inciso XLIII e Art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**3.1.** A solução compreende o fornecimento parcelado de alimentos frescos (frutas, hortaliças, panificados e laticínios), conforme cardápio elaborado pela Nutricionista Responsável Técnica (RT).

**3.2.** Em observância à economia circular e ao ciclo de vida do objeto, prioriza-se a aquisição de produtos locais para reduzir a pegada de carbono logística e assegurar que, ao menos, 85% dos itens sejam *in natura* ou minimamente processados.

**3.3.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Em estrita observância à Lei nº 15.226/2025, a contratada deverá garantir que, no mínimo, 85% dos alimentos fornecidos sejam *in natura* ou minimamente processados, priorizando o frescor e a manutenção das propriedades nutricionais.

**4.1.2.** Será conferida prioridade e incentivo à aquisição de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, conforme a Lei nº 10.831/2003 e o Decreto nº 6.323/2007, visando a redução do impacto ambiental e a promoção da saúde dos estudantes.

**4.1.3.** As embalagens deverão ser de material que não represente foco de contaminação, priorizando-se o uso de sacos de polietileno transparente não reciclado ou monoblocos vazados higienizáveis, de modo a permitir a visualização do produto e facilitar a logística reversa ou descarte ambientalmente adequado.

**4.1.4.** A execução logística deverá priorizar o fornecimento local para reduzir as emissões de gases de efeito estufa decorrentes do transporte (quilometragem de alimentos), fortalecendo o ciclo econômico sustentável do município de Tucumã-PA.

#### Indicação de marcas ou modelos

**4.2.** Na presente contratação, não haverá indicação de marcas ou modelos, uma vez que o objeto é composto por bens comuns da agricultura familiar, cujos padrões de desempenho e qualidade são definidos objetivamente por especificações técnicas, sensoriais e normas sanitárias vigentes. A descrição dos itens pauta-se em Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ)

que garantem a ampla competitividade e a isonomia entre os produtores, sem direcionamentos que restrinjam o mercado.

#### **Da vedação de contratação de marca ou produto**

**4.3.** Não se aplica, neste momento, vedação específica de marca ou produto, por inexistir, até a presente fase, processo administrativo formal que comprove desempenho insatisfatório pretérito apto a fundamentar tal restrição.

**4.3.1.** Caso sobrevenha motivação técnica devidamente formalizada no processo administrativo, a Administração poderá vedar marca ou produto específico, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

#### **Da Exigência de Amostra**

**4.4.** Após a fase de classificação provisória dos Projetos de Venda, o interessado classificado em primeiro lugar para itens específicos deverá apresentar amostras para avaliação técnica. A convocação, contendo data, local e horário, será realizada pelo Agente de Contratação por meio de comunicação oficial no sistema ou e-mail cadastrado, sendo facultada a presença dos demais interessados como fiscais do ato.

**4.5.** Serão exigidas, obrigatoriamente, amostras dos seguintes itens, visando aferir a qualidade sensorial e conformidade sanitária:

**4.5.1.** Produtos processados de origem vegetal (ex: polpas de frutas, farinhas, doces e panificados);

**4.5.2.** Produtos de origem animal (ex: iogurtes, queijos e ovos);

**4.5.3.** Itens *in natura* que exijam padronização específica de maturação ou variedade técnica definida pela Nutricionista RT.

**4.6.** As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Tucumã-PA, situada à Rua Tucuruí esquina com a Avenida Balata, s/nº, Bairro das Flores, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, sob total responsabilidade do fornecedor quanto ao transporte e integridade.

**4.7.** É facultada a prorrogação do prazo estabelecido por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado antes do vencimento, desde que não prejudique o cronograma do ano letivo de 2026.

**4.8.** A ausência de entrega, o atraso injustificado ou a apresentação de amostras em desacordo com as especificações deste Termo de Referência resultará na recusa da proposta do item correspondente.

**4.9.** Serão avaliados os seguintes padrões mínimos de aceitabilidade, conforme as normas da ANVISA e do FNDE:

**4.9.1. Itens *In Natura*:** Grau de maturação, ausência de danos físicos/biológicos, limpeza (isenção de substâncias terrosas e parasitos) e coloração característica;

**4.9.2. Itens Processados:** Integridade da embalagem, presença de rotulagem com data de fabricação/validade e carimbo de inspeção sanitária (SIM, SIE ou SIF), além de testes sensoriais (sabor, odor e textura).

**4.10.** Os resultados das avaliações técnicas serão consubstanciados em Parecer Conclusivo emitido pelos Nutricionistas da SEME e divulgados no sistema oficial de contratações.

**4.11.** Caso a amostra do primeiro classificado seja reprovada, a Administração convocará o segundo classificado para apresentação de amostra e análise de aceitabilidade, seguindo sucessivamente a ordem de prioridade social e territorial prevista no Edital.

**4.12.** As amostras entregues serão tratadas como insumos de teste, podendo ser abertas, manuseadas e consumidas pela equipe técnica para análise sensorial e laboratorial, não gerando qualquer direito a ressarcimento ou indenização ao fornecedor.

**4.13.** Em conformidade com a logística da SEME Tucumã, as amostras não serão devolvidas, permanecendo retidas para fins de contraprova durante a execução contratual. A recusa do agricultor em deixar a amostra física implicará na sua desclassificação imediata.

**4.14.** Para itens resfriados ou congelados, o interessado deverá garantir o acondicionamento em recipientes térmicos (caixas de isopor ou coolers) com gelo, sob pena de rejeição sumária por quebra de cadeia de frio.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

**4.15.** Não se aplica.

#### **Subcontratação**

**4.16.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A contratação no âmbito do PNAE possui natureza personalíssima e social, exigindo que os gêneros alimentícios sejam obrigatoriamente oriundos de produção própria do agricultor ou de seus associados/cooperados, conforme declarado no Projeto de Venda e comprovado pela DAP/CAF. Permitir a subcontratação desvirtuaria a política pública de fortalecimento da agricultura familiar, possibilitando a intermediação de terceiros ou "atravessadores", o que é vedado pelas normas do FNDE e pela Lei nº 15.226/2025.

#### **Garantia da Proposta**

**4.17.** O Art. 58 da Lei nº 14.133/2021 torna a garantia de proposta uma faculdade da Administração. No caso do credenciamento da agricultura familiar, sua exigência é tecnicamente dispensável devido ao baixo risco de desistência maliciosa e ao fato de que o preço é fixado pela própria Administração, não havendo etapa de lances competitivos. Além disso, o custo financeiro para a prestação de garantia representaria uma barreira de acesso para

agricultores familiares em situação de vulnerabilidade econômica, contrariando o princípio da inclusão produtiva.

#### **Garantia da contratação**

**4.18.** Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A dispensa fundamenta-se na baixa complexidade do fornecimento e no modelo de pagamento, que ocorre mensalmente de forma proporcional aos produtos efetivamente entregues e atestados. O limite contratual individual de R\$ 40.000,00 por ano/DAP/CAF também reduz o risco financeiro para o Município. A retenção de amostras físicas como contraprova de qualidade e a possibilidade de aplicação de glosas e multas sobre faturas pendentes garantem segurança jurídica suficiente à Administração, sem sobrecarregar o agricultor com custos de seguro-garantia ou fiança bancária.

#### **Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte**

**4.19.** Não se aplica. O presente certame segue a Lei nº 11.947/2009, que é uma *lex specialis* em relação à LC nº 123/2006. O procedimento de Chamada Pública para o PNAE já estabelece um regime de prioridade superior para os agricultores familiares (indivíduos, grupos formais e informais), que são juridicamente equiparados a beneficiários de tratamento favorecido. A aplicação de cotas de ME/EPP não se amolda a este objeto, pois a seleção prioriza critérios territoriais (locais) e sociais (assentados, mulheres, indígenas e quilombolas) em vez da mera tipificação empresarial.

#### **Margem de Preferência**

**4.20.** Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

**4.20.1.** A não aplicação decorre da natureza especial do procedimento de Chamada Pública para a Agricultura Familiar, no qual os preços são fixados pela Administração Pública com base em pesquisa de mercado varejista, inexistindo etapa de lances ou disputa de preços que justifique o uso de margens percentuais de preferência.

**4.20.2.** Ressalte-se que a seleção dos fornecedores será regida pelos critérios de priorização previstos no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 (com redação dada pela Lei nº 15.226/2025) e nas Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 03/2025, os quais privilegiam o fornecedor local e grupos sociais específicos, garantindo a função social e de desenvolvimento sustentável da contratação sem ferir a isonomia.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

**5.1.** O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada e periódica, seguindo rigorosamente o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e as necessidades nutricionais das unidades escolares de Tucumã-PA.

**5.2.** As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, respeitando a periodicidade definida para cada item (semanal, quinzenal ou mensal) conforme o planejamento nutricional.

**5.3.** Caso não seja possível realizar a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar formalmente as razões com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista para a entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações comprovadas de caso fortuito e força maior.

**5.4.** Os bens deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares da zona urbana e rural ou nos depósitos centrais indicados pela Administração, conforme os endereços especificados em cada Ordem de Fornecimento.

**5.4.1.** Tratando-se de produtos perecíveis (hortifruti), o grau de maturação no ato da entrega deve permitir que o alimento suporte a manipulação e o transporte, garantindo o frescor necessário para o consumo imediato, sem sinais de deterioração, danos biológicos ou umidade externa anormal.

**5.4.2.** No caso de produtos processados (farinhas, panificados e polpas), o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante, garantindo tempo hábil para o consumo integral nas escolas.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

2025/2028

**5.5.** O prazo de garantia contratual para os gêneros alimentícios objeto desta contratação observará, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo o fornecedor assegurar a integridade, a qualidade e a segurança alimentar dos produtos até o momento do seu consumo ou o fim do prazo de validade especificado na embalagem.

**5.6.** A garantia recairá sobre a qualidade intrínseca e extrínseca do produto, devendo o fornecedor garantir que os alimentos estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Item próprio deste Termo de Referência, bem como com os padrões de identidade e qualidade (PIQ) definidos pelos órgãos sanitários.

**5.7.** Identificada qualquer imperfeição, dano biológico, maturação inadequada ou desconformidade no ato do recebimento provisório ou durante o armazenamento (dentro do prazo de validade), a Administração notificará o fornecedor para que este realize a substituição imediata do item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Tucumã-PA.

**5.8.** O prazo máximo para a substituição dos produtos rejeitados será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal ou por mensagem eletrônica (e-mail/WhatsApp) realizada pelo Fiscal do Contrato ou Direção da Unidade Escolar, visando evitar a solução de continuidade na oferta da alimentação escolar.

**5.9.** Caso o fornecedor não realize a substituição no prazo estipulado, a Administração poderá

efetuar a glosa proporcional no pagamento da fatura mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas por descumprimento contratual previstas na Cláusula de Sanções.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### Fiscalização

**6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### Fiscalização Técnica

**6.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.7.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.11.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação

contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

**6.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

#### **Gestor do Contrato**

**6.15.** Cabe ao gestor do contrato:

**6.15.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.15.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.15.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.15.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.15.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.15.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.15.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Recebimento

**7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega em cada unidade escolar ou depósito, juntamente com a nota fiscal e o respectivo Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, pelo servidor responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e nutricionais.

**7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive no ato do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da Ordem de Fornecimento, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, nos seguintes prazos:

**7.2.1.** Em até 24 (vinte e quatro) horas, no caso de produtos perecíveis (hortifrutí, laticínios e panificados), visando evitar a interrupção do cardápio escolar.

**7.2.2.** Em até 05 (cinco) dias úteis, no caso de produtos não perecíveis ou processados, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, contados da comunicação escrita do contratado (entrega da Nota Fiscal atestada), após a verificação minuciosa da qualidade, quantidade e conformidade sanitária, conforme determina o Art. 149, inciso II, alínea 'b' do Decreto Municipal de Tucumã nº 003/2024.

**7.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências ou laudos laboratoriais para aferição da qualidade dos gêneros alimentícios.

**7.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento imediato.

**7.6.** O prazo para solução de inconsistências na execução ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para fins de prazo de recebimento definitivo.

**7.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança alimentar e regularidade dos bens fornecidos, nem a obrigação de substituir itens que apresentem vícios ocultos ou deterioração precoce dentro do prazo de validade.

## Liquidação

**7.8.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.9.1.** A data da emissão;

**7.9.2.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.9.3.** O período respectivo de execução do contrato;

**7.9.4.** O valor a pagar; e

**7.9.5.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**7.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.12.** Constatada situação de irregularidade que impeça o pagamento, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar justificativa, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

**7.13.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.14.** Havendo efetivo fornecimento do objeto e não sendo a irregularidade impeditiva absoluta ao pagamento da parcela incontroversa, a Administração observará a legislação aplicável e as providências cabíveis no caso concreto.

## Prazo de pagamento

**7.15.** O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do

relatório e Nota Fiscal eletrônica (NF-e), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

**7.16.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preço do Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

**7.17.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Contratante.

#### **Forma de pagamento**

**7.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**7.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.20.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.21.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.22.** A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação oficial de sua condição, nos termos da legislação aplicável.

#### **Reajuste**

**7.23.** Os preços inicialmente registrados e os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 24/03/2026.

**7.24.** Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de pedido da contratada, mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.25.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.26.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.27.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.28.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

**7.29.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.30.** O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**8.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

**8.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**8.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**8.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**8.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**8.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou

**8.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**8.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**8.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**8.1.5.** Fraudar a licitação;

**8.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**8.1.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**8.1.6.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**8.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**8.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**8.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**8.2.1.** Advertência;

**8.2.2.** Multa;

**8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**8.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**8.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**8.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**8.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**8.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Obrigações Da Contratante**

**9.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 9.2. Receber o objeto no prazo, local e condições estabelecidas, disponibilizando servidores para a conferência no ato da entrega.
- 9.3. Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações técnicas e nutricionais para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.4. Notificar a Contratada, por escrito e tempestivamente, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para que sejam sanadas.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar integralmente o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor ou comissão especialmente designada.
- 9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento efetivamente entregue e atestado, observando o prazo e a forma estabelecidos na Cláusula de Pagamento.
- 9.7. Aplicar as sanções previstas na lei e neste instrumento em caso de inadimplemento contratual, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.
- 9.8. Responder em até 30 dias eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou outras solicitações formais da Contratada.
- 9.9. Manter a guarda das Notas Fiscais, Termos de Recebimento e Aceitabilidade pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para fins de fiscalização e prestação de contas junto ao FNDE.
- 9.10. A Secretaria Municipal de Educação de Tucumã-PA compromete-se a manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os Projetos de Venda, Notas Fiscais de Compra atestadas, Termos de Recebimento e Aceitabilidade e as Prestações de Contas, conforme exigido pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

#### **Obrigações Da Contratada**

- 9.11. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, isentos de sujidades, parasitas ou danos físicos, respeitando rigorosamente o cronograma e os locais indicados pela Administração.
- 9.12. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer produto que apresente desconformidade, maturação inadequada ou sinais de deterioração no ato da entrega, sem qualquer ônus para a Administração.
- 9.13. Transportar e descarregar os alimentos conforme as normas da Vigilância Sanitária e padrões de higiene, utilizando embalagens adequadas (como polietileno transparente não reciclado ou monoblocos vazados) para garantir a integridade dos produtos.
- 9.14. Arcar com todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução do fornecimento.
- 9.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, incluindo a regularidade da DAP/CAF.
- 9.16. Não transferir a terceiros nem subcontratar o objeto contratual, uma vez que o fornecimento deve ser obrigatoriamente de produção própria do agricultor ou de seus associados/cooperados.
- 9.17. Comunicar formalmente, com antecedência mínima de 24 horas da data de entrega,

qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação.

**9.18.** Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato.

**9.19.** Guardar e manter à disposição da fiscalização, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda e demais documentos vinculados ao Projeto de Venda da Agricultura Familiar.

**9.20.** Cumprir rigorosamente a proibição de utilização de trabalho de menores de dezesseis anos (salvo aprendizes a partir de quatorze) ou menores de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.

**9.21.** O fornecedor deverá guardar pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contados do encerramento do contrato, cópias das Notas Fiscais de Venda e demais documentos que comprovem a origem dos produtos da agricultura familiar, mantendo-os à disposição dos órgãos de controle e do FNDE.

**9.22.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

**9.23.** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE constitui procedimento de natureza especial, expressamente disciplinado pela Lei nº 11.947/2009 e operacionalizado mediante Chamada Pública. O procedimento guarda similitude conceitual com o instituto do credenciamento, uma vez que a Administração convoca interessados para que, preenchidos os requisitos, habilitem-se à futura contratação em condições padronizadas. A competição por preços é inviável e afastada pela legislação do PNAE, que determina a adoção de critérios objetivos de priorização social e territorial, em conformidade com as Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 03/2025.

**10.2.** A contratação adotará a hipótese paralela e não excludente (Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), na qual é viável e vantajosa para o Município de Tucumã-PA a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas de preço e qualidade.

**10.3.** O credenciamento operará sob o regime de cadastro permanente, permitindo o ingresso de novos agricultores durante toda a vigência do edital, garantindo a ampla inclusão produtiva e a segurança alimentar.

**10.4.** A distribuição da demanda entre os credenciados não será aleatória, mas seguirá rigorosamente os Critérios de Escolha e Priorização detalhados no item subsequente, que visam atender às finalidades sociais e territoriais do PNAE.

### Forma de fornecimento

**10.5.** O fornecimento do objeto será parcelado, seguindo rigorosamente o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação de Tucumã-PA. Esta modelagem é imperativa devido à natureza perecível dos produtos (hortifrutigranjeiros) e à necessidade de entregas periódicas ajustadas à programação dos cardápios escolares e ao grau de maturação dos alimentos, garantindo o frescor e a segurança alimentar dos estudantes.

### Critérios de Escolha e Priorização das Propostas

**10.6.** A seleção das propostas (Projetos de Venda) será realizada sem lógica concorrencial de menor preço, adotando-se critérios objetivos de prioridade social e territorial, em estrita observância ao Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 (com redação dada pela Lei nº 15.226/2025) e pela Resolução FNDE nº 04/2026.

**10.7.** Primeira Etapa: Prioridade Territorial As propostas serão divididas em grupos conforme a localização do proponente, na seguinte ordem de preferência:

**10.7.1.** Grupo Local: Fornecedores do Município de Tucumã-PA.

**10.7.2.** Grupo da Região Geográfica Imediata: Municípios vizinhos que integram a rede regional.

**10.7.3.** Grupo da Região Geográfica Intermediária.

**10.7.4.** Grupo do Estado (Pará).

**10.7.5.** Grupo do País (Brasil).

**10.8.** Segunda Etapa: Prioridade Social (Dentro de cada grupo territorial) caso aja empate ou necessidade de seleção dentro do mesmo grupo territorial (ex: dois fornecedores locais de Tucumã), a ordem de prioridade será:

**10.8.1.** Assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e Grupos de Mulheres (sem prioridade entre estes); para grupos formais e informais, a composição deve ser de no mínimo 50%+1 de membros destes grupos.

**10.8.2.** Fornecedor de gêneros orgânicos ou agroecológicos, certificados conforme a Lei nº 10.831/2003.

**10.8.3.** Grupos Formais (Cooperativas/Associações) sobre Grupos Informais, e estes sobre Fornecedor Individuais.

**10.9.** Priorização Específica de Mulheres (Lei nº 15.226/2025):

**10.9.1.** No caso de aquisições individuais (CAF física), no mínimo 50% do valor contratado deverá ser obrigatoriamente realizado em nome de mulheres agricultoras.

**10.9.2.** Projetos de venda de grupos de mulheres (formais ou informais) gozam de prioridade máxima junto aos assentados e comunidades tradicionais.

**10.10.** Critérios de Desempate: Caso persista o empate entre proponentes do mesmo grupo, terá prioridade a organização produtiva que apresentar a maior porcentagem de agricultores familiares em seu quadro de cooperados/associados, conforme DAP/CAF Jurídica. Persistindo o

empate, realizar-se-á sorteio público ou divisão proporcional do fornecimento entre as partes.

### Exigências de habilitação

#### Do Grupo Informal (Agricultores Familiares organizados em grupo)

**10.11.** Para fins de habilitação, o Grupo Informal deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

**10.11.1. Habilitação Jurídica:** Prova de inscrição no CPF de cada agricultor participante;

**10.11.2. Regularidade Rural:** Extrato da DAP Física ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ativo de cada integrante, emitido nos últimos 60 dias;

**10.11.3. Projeto de Venda:** Formulário padronizado conforme modelo do FNDE, contendo a assinatura de todos os agricultores participantes;

**10.11.5. Prova Sanitária:** Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (SIM, SIE ou SIF) para produtos de origem animal e/ou Alvará Sanitário para produtos que exijam processamento industrial;

**10.11.6. Declaração de Produção Própria:** Documento único atestando que os alimentos são produzidos pelos próprios agricultores relacionados no projeto de venda, conforme exigido pelo PNAE.

#### Do Grupo Formal (Cooperativas e Associações)

**10.12.** As organizações fornecedoras deverão apresentar a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

**10.12.1. Habilitação Jurídica:** Prova de inscrição no CNPJ e cópia dos atos constitutivos (Estatuto e Ata de posse da atual diretoria) devidamente registrados; no caso de empreendimentos familiares, o Contrato Social registrado;

**10.12.2. Regularidade Rural:** Extrato da DAP Jurídica ou CAF Jurídico ativo, emitido nos últimos 60 dias;

**10.12.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**10.12.4. Projeto de Venda:** Assinado pelo representante legal da organização, contendo a relação dos associados/cooperados e respectivos quantitativos;

#### **10.12.5. Declarações de Responsabilidade:**

**10.12.5.1.** Declaração de que os gêneros são produzidos pelos associados/cooperados detentores de DAP/CAF física;

**10.12.5.2.** Declaração do representante legal assumindo a responsabilidade pelo controle do limite individual de venda (R\$ 40.000,00/ano por DAP) de seus membros;

**10.12.6. Prova Sanitária:** Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (SIM, SIE ou SIF) para produtos de origem animal e registro no órgão competente para produtos beneficiados.

#### **Fornecedores Individuais (DAP/CAF Física):**

**10.13.** O fornecedor individual deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

**10.13.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**10.13.2.** Extrato da DAP Física ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ativo, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**10.13.3.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, devidamente assinado pelo agricultor participante, conforme modelo em anexo;

**10.13.4.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

**10.13.5.** Declaração de Produção Própria, atestando que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de sua própria produção.

**10.14.** Todos os documentos deverão estar em plena validade na data fixada para a apresentação e ser entregues em original, por cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência pelo Agente de Contratação.

**10.15.** Em conformidade com o Art. 114 do Decreto Municipal nº 003/2024, na ausência ou desconformidade de qualquer documento, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão e conceder o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o agricultor saneie a falha ou apresente nova documentação, desde que o fato já existisse à época da abertura.

**10.16.** A não regularização no prazo estipulado implicará a inabilitação do proponente e a convocação do próximo classificado, conforme a ordem de prioridade estabelecida.

### **11. DOS LIMITES DE COMERCIALIZAÇÃO**

**11.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/DAP física, por ano, por entidade executora, em estrita conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

**11.2.** Para a comercialização com Grupos Formais (cooperativas/associações), o montante máximo a ser contratado será o resultado da soma dos limites individuais dos agricultores familiares devidamente inscritos na CAF/DAP jurídica, calculado conforme a fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ , em que VMC é o valor máximo contratável e NAF é o número de agricultores com CAF/DAP física ativa vinculados à organização.

**11.3.** Compete exclusivamente às cooperativas e associações o controle do atendimento do limite individual de venda de seus sócios, devendo ser apresentada, no ato da habilitação, declaração do representante legal assumindo tal responsabilidade.

### **12. DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO AO GOVERNO FEDERAL**

**12.1.** Os Contratados ou as Entidades Articuladoras ficam obrigados a informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) os valores individuais de venda de cada participante do Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato,

por meio das ferramentas eletrônicas disponibilizadas por aquele órgão.

### 13. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

**13.1.** Nos preços fixados pela Administração neste Termo de Referência já estão inclusas todas as despesas com frete (entrega nas escolas), recursos humanos, materiais, embalagens, além de todos os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, não cabendo qualquer pagamento adicional ao fornecedor.

### 14. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

**14.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.931.806,50 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e seis reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

### 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em Recurso Próprio.

**12.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**ÓRGÃO:** 10 Fundo Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.042 Manutenção da Alimentação Escolar Nacional - PNA

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 Material de consumo

**SUBELEMENTO:** 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação

**FONTE DE RECURSO:** Recurso Federal

**12.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Tucumã-PA, 24 de março de 2026.

**CUIDANDO**  
*da nossa gente!*



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Leandro Chaves dos Santos**  
Membro da Equipe de Planejamento  
Matrícula nº 1940591

**Janaina Ariela Wermuth**  
Membro da Equipe de Planejamento  
Matrícula nº 1940594

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

**CICERO BARBOSA DA SILVA**  
Gestor do Fundo Municipal de Educação  
Decreto nº 007/2025

*Prefeitura de*  
**TUCUMÃ**  
2025/2028



**ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, [IDENTIFICAR O CONTRATADO] declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Processo Administrativo nº 019/2026/ADM – Chamada Pública da Agricultura Familiar, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

[Local-UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[Nome e Cargo do Representante Legal]

*Prefeitura de*  
**TUCUMÃ**  
2025/2028

**APÊNDICE II ANEXO I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo Administrativo nº 019/2026/ADM**

**1. Descrição da necessidade da contratação**

**1.1. Objeto:**

Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Tucumã/PA, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano letivo de 2026.

**1.2. Finalidade:**

A presente contratação tem como finalidade precípua assegurar o direito constitucional à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Tucumã-PA, funcionando como um insumo biopsicossocial essencial para o processo de aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Para o ano letivo de 2026, a solução busca garantir o fornecimento ininterrupto de gêneros alimentícios durante os 200 dias letivos, priorizando a segurança alimentar e nutricional (SAN) através da oferta de alimentos frescos e diversificados que respeitem a cultura e as tradições locais.

Adicionalmente, a contratação visa dar estrito cumprimento à Lei nº 11.947/2009, com as atualizações da Lei nº 15.226/2025, que elevou para 45% o percentual mínimo obrigatório de aplicação dos recursos repassados pelo FNDE na aquisição direta da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Esta estratégia tem o propósito de fomentar o desenvolvimento econômico sustentável do município, gerando trabalho e renda no campo e fortalecendo a inclusão produtiva de grupos prioritários, como assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais e grupos de mulheres agricultoras.

Por fim, a finalidade da aquisição está alinhada às metas de saúde pública estabelecidas para 2026, que determinam a restrição severa de alimentos ultraprocessados (limite máximo de 10%) e a obrigatoriedade de que, no mínimo, 85% dos gêneros adquiridos sejam in natura ou minimamente processados.

Assim, a solução proposta não se limita ao mero fornecimento de refeições, mas consolida uma política pública de Estado voltada à promoção da saúde dos estudantes, à valorização da produção local e à correta aplicação dos recursos públicos federais e municipais sob a égide da transparência e da eficiência.

**1.3. Natureza do Objeto:**

A natureza jurídica dos itens objeto desta contratação é classificada como bem

comum, visto que os gêneros alimentícios pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado e em estrita observância às normas sanitárias vigentes.

Nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 003/2024, os produtos alimentícios para a alimentação escolar não demandam alta complexidade técnica para sua descrição, sendo perfeitamente passíveis de padronização por meio de critérios de aceitabilidade técnicos, físicos e sensoriais amplamente conhecidos, como grau de maturação, cor, aroma e integridade das embalagens.

A classificação como bem comum reforça a viabilidade do procedimento de seleção por Chamada Pública, uma vez que a Administração busca produtos que atendam a requisitos mínimos de qualidade e frescor, sem a necessidade de soluções customizadas ou de alta sofisticação técnica.

Para o ano letivo de 2026, tal classificação é corroborada pela obrigatoriedade de que o cardápio seja composto majoritariamente por alimentos in natura ou minimamente processados (mínimo de 85%), cujos padrões de identidade e qualidade são rigorosamente estabelecidos por órgãos reguladores como o MAPA e a ANVISA, facilitando a aferição objetiva no ato da entrega.

Adicionalmente, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 003/2024, certifica-se que o objeto não se enquadra na categoria de bens de luxo, tratando-se de insumos de qualidade comum, estritamente necessários para o atendimento da finalidade pública de garantir a segurança alimentar e o direito constitucional à educação dos alunos da rede municipal de Tucumã-PA.

A natureza da despesa é de consumo, apresentando alta perecibilidade e necessidade de fornecimento parcelado para manutenção das propriedades nutricionais, o que justifica o planejamento logístico detalhado nesta fase preparatória.

#### **1.4. Natureza da Contratação:**

A natureza desta contratação é caracterizada pelo procedimento auxiliar de Credenciamento, operado sob o regime de cadastro permanente, em estrita observância ao Art. 81, § 1º, do Decreto Municipal nº 003/2024 de Tucumã-PA.

Esta modelagem permite que a Administração mantenha o chamamento público disponível de forma contínua, possibilitando o ingresso de novos agricultores familiares e empreendedores rurais a qualquer tempo, o que garante a oxigenação da rede de fornecedores e a competitividade do processo ao longo do exercício. Embora o escopo principal seja o atendimento do ano letivo de 2026, a estrutura de credenciamento permanente confere à Secretaria Municipal de Educação a agilidade necessária para convocar credenciados remanescentes em situações de contingência.

#### **1.5. Da justificativa da modalidade adotada:**

A escolha pelo procedimento de Chamada Pública, operacionalizado mediante o procedimento auxiliar de Credenciamento, fundamenta-se na natureza especial da aquisição de

gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do PNAE. Tal escolha encontra amparo legal nos Artigos 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, atualizado pela Lei nº 15.226/2025, e na regulamentação local estabelecida pelo Decreto Municipal de Tucumã nº 003/2024. Esta modelagem é tecnicamente a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, pois permite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, garantindo a capilaridade logística necessária para o fornecimento de alimentos frescos e perecíveis em todas as unidades escolares da rede municipal, incluindo aquelas situadas em áreas rurais de difícil acesso.

Diferente das licitações convencionais, que se orientam pela lógica estrita do menor preço, a Chamada Pública operada via credenciamento permite que a seleção dos fornecedores ocorra de forma paralela e não excludente, privilegiando critérios objetivos de priorização social e territorial. O preço de aquisição é previamente definido pela Administração com base em rigorosa pesquisa de mercado local e regional, o que assegura a justiça na remuneração do produtor e a economicidade dos recursos públicos, eliminando a disputa de lances que poderia comprometer a viabilidade da produção familiar. Assim, o credenciamento garante transparência e igualdade de condições para que todos os agricultores que possuam o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou DAP ativa possam escoar sua produção de maneira formal e segura.

Ademais, esta modalidade funciona como um instrumento eficaz de política pública e desenvolvimento sustentável, ao incentivar a organização produtiva local e assegurar a segurança alimentar e nutricional dos estudantes. A flexibilidade do credenciamento permite que múltiplos fornecedores dividam a demanda de acordo com sua capacidade produtiva e a sazonalidade das safras, o que mitiga significativamente o risco de desabastecimento. Ao priorizar grupos como assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais e grupos de mulheres agricultoras, o Município de Tucumã-PA cumpre o princípio da equidade e fortalece a economia regional, transformando o ato da compra pública em um vetor de inclusão social e dignidade no campo.

## 2. Área requisitante

Secretaria Municipal de Educação de Tucumã-PA - Fundo Municipal de Educação (FME).

## 3. Requisitos da Contratação

Os requisitos para esta contratação foram definidos de forma criteriosa pela equipe técnica responsável, composta pelo Nutricionista RT e pela Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar que os gêneros alimentícios atendam aos mais elevados padrões de segurança alimentar e nutricional. Fundamentalmente, exige-se que os produtos possuam padrões mínimos de qualidade e desempenho que permitam sua identificação objetiva, sendo entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades, parasitos ou qualquer umidade externa anormal que comprometa a integridade do alimento. O fornecedor deve garantir que as frutas e hortaliças tenham atingido o grau de maturação adequado para suportar a manipulação e o transporte até as unidades escolares, sem danos biológicos ou físicos, assegurando o frescor necessário para o consumo imediato. Adicionalmente, as

embalagens deverão ser de polietileno transparente, não reciclado e íntegro, ou em monoblocos vazados higienizados, de modo a evitar qualquer foco de contaminação durante a logística de distribuição.

No campo da sustentabilidade e conformidade nutricional, o planejamento para 2026 estabelece requisitos obrigatórios alinhados à Lei nº 15.226/2025, exigindo que, no mínimo, 85% dos alimentos adquiridos sejam in natura ou minimamente processados, com a limitação estrita de produtos ultraprocessados ao teto de 10%. Busca-se, ainda, priorizar a aquisição de alimentos certificados como orgânicos ou agroecológicos, incentivando práticas produtivas que preservem os recursos naturais e a biodiversidade local. É imperativo que os produtos de origem animal ou processados vegetais apresentem o devido Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, acompanhados de comprovante de Treinamento em Boas Práticas de Alimentos por parte dos produtores, garantindo a observância rigorosa das normas da Vigilância Sanitária.

Para a habilitação jurídica e técnica, os fornecedores participantes (individuais, grupos formais ou informais) devem ser obrigatoriamente detentores da DAP Física/Jurídica ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo, emitidos nos últimos 60 dias. A contratação respeitará o limite individual de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, conforme estabelecido pela Resolução FNDE nº 21/2021, visando a democratização do acesso aos recursos públicos. O credenciado deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas, sob pena de rescisão contratual imediata caso ocorra a perda da identidade como agricultor familiar. Por fim, exige-se a designação de um preposto responsável pela logística, que deverá garantir a entrega dos bens nos locais e horários definidos pela Secretaria, aguardando a conferência rigorosa de qualidade por parte da fiscalização técnica.

#### **4. Levantamento de Mercado**

O levantamento de mercado foi realizado de forma aprofundada para garantir que a solução contratual esteja em estrita consonância com a realidade produtiva do município de Tucumã-PA e região, reduzindo a suscetibilidade a práticas antieconômicas e garantindo a exequibilidade do objeto. Esta análise considerou a dinâmica do setor agrícola local, mapeando a vocação produtiva das associações e cooperativas de agricultores familiares aptas a fornecer os itens descritos na planilha de 2026. Foram consultadas fontes diversas, incluindo contratações similares realizadas por municípios vizinhos e dados históricos de chamadas públicas anteriores da Secretaria Municipal de Educação, o que permitiu identificar que a aquisição direta da agricultura familiar é a alternativa que melhor atende às necessidades da Administração sob a ótica do custo-benefício, frescor dos alimentos e desenvolvimento social.

Quanto à análise de alternativas, certificou-se que a opção pela compra direta via Chamada Pública é superior a qualquer outro modelo, como a licitação convencional ou a compra em mercados varejistas comuns. Diferente do pregão eletrônico, que prioriza exclusivamente o menor preço, a Chamada Pública permite a aplicação dos critérios de priorização social estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e atualizados pela Lei nº 15.226/2025, favorecendo fornecedores locais, assentados da reforma agrária e grupos de

mulheres. Além disso, em observância ao Art. 36, inciso III, alínea 'c' do Decreto Municipal nº 003/2024, avaliou-se que a aquisição direta é mais vantajosa que a logística de armazenamento centralizado de itens ultraprocessados, pois garante a entrega parcelada de produtos frescos, respeitando a sazonalidade e minimizando perdas.

Para a definição dos preços de referência, a equipe de planejamento utilizou uma metodologia combinada, priorizando pesquisas em mercados locais e dados oficiais, conforme exigido pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e pelo Art. 54 do Decreto Municipal de Tucumã. Foram considerados preços praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e tabelas de referência da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), assegurando que os valores pagos aos produtores sejam justos e compatíveis com os preços de mercado. Este estudo técnico preliminar conclui que o mercado local possui capilaridade e capacidade produtiva suficiente para suprir a nova meta de 2026, que exige a aplicação de, no mínimo, 45% dos recursos federais na agricultura familiar e a composição de cardápios com, ao menos, 85% de alimentos in natura ou minimamente processados.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação direta de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações (associações e cooperativas), detentores de CAF ou DAP ativa, para o fornecimento de gêneros alimentícios diversificados destinados à rede pública municipal de ensino de Tucumã-PA. A modelagem operacional fundamenta-se no procedimento de Chamada Pública, estruturada por meio de um Credenciamento Permanente, o que permite a seleção simultânea de múltiplos fornecedores em condições padronizadas. Esta estratégia visa assegurar a oferta regular, contínua e adequada de alimentação escolar durante os 200 dias letivos do ano de 2026, cumprindo rigorosamente o planejamento nutricional elaborado pela Nutricionista Responsável Técnica (RT) e as diretrizes do FNDE.

O escopo da solução contempla uma vasta gama de itens, incluindo hortaliças, frutas, raízes, tubérculos, panificados artesanais, polpas de frutas e laticínios, todos devendo atender a padrões rígidos de qualidade, higiene e segurança alimentar. Em estrita observância à Lei nº 15.226/2025, a solução garante que, no mínimo, 85% dos alimentos adquiridos sejam in natura ou minimamente processados, limitando a oferta de ultraprocessados e respeitando a cultura alimentar e a vocação agrícola da região. Além disso, a contratação é dimensionada para atingir o novo patamar legal de aplicação mínima de 45% dos recursos do PNAE na agricultura familiar, promovendo a soberania alimentar e a inclusão produtiva local.

A logística de execução foi desenhada para respeitar a natureza perecível dos produtos e a sazonalidade das safras, operando por meio de entregas parceladas e periódicas diretamente nas unidades escolares ou depósitos indicados, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação. Todo o ciclo do objeto, desde a seleção dos projetos de venda até o recebimento definitivo, será acompanhado por fiscalização técnica rigorosa e pelo controle social exercido pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), assegurando a integridade e o frescor dos alimentos. Dessa forma, a solução constitui uma resposta integrada que une eficiência administrativa, viabilidade econômica e impacto social, fortalecendo a economia regional e garantindo o direito constitucional à alimentação escolar de qualidade.

## 6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição dos itens e quantitativos apresentados a seguir foi criteriosamente elaborada pela equipe técnica responsável, composta pelo Nutricionista Responsável Técnico (RT) e pela Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Esta estimativa baseou-se na análise da demanda nutricional projetada para o ano letivo de 2026, considerando o número de alunos matriculados, as modalidades de ensino (Educação Infantil, Fundamental, EJA, Educação Integral), os per capita nutricionais e o calendário de 200 dias letivos. A análise técnica assegura que as quantidades são estritamente necessárias para o atendimento pleno das escolas, evitando tanto o excesso quanto a insuficiência de bens, em observância aos princípios da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	ABACAXI IN NATURA	30.000	QUILO
02	ABÓBORA	2.000	QUILO
03	ALFACE LISA OU CRESPA.	8.500	MAÇOS
04	BANANA PRATA IN NATURA	22.000	QUILO
05	CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E COENTRO.	8.000	MAÇOS
06	COUVE TIPO MANTEIGA.	8.000	MAÇOS
07	MANDIOCA COM CASCA	12.000	QUILO
08	MELANCIA IN NATURA	10.000	QUILO
09	MILHO VERDE EM ESPIGA.	2.000	SACO
10	PIMENTA DE CHEIRO (PCT)	1.000	PACOTE
11	POLPA DE AÇAÍ	20.000	QUILO
12	BATATA DOCE	2.000	QUILO
13	MAMÃO TIPO PAPAIA-NEM MUITO VERDE NEM MUITO MADURO	2.200	QUILO
14	MAMÃO FORMOSA IN NATURA	2.500	QUILO
15	RÚCULA IN NATURA	2.000	MAÇOS
16	LIMÃO IN NATURA	3.000	QUILO
17	ABACATE IN NATURA	4.400	QUILO
18	AÇAFRÃO- PRODUTO AGRICULTURA FAMILIAR	240	QUILO
19	SALSINHA - MAÇOS	3.000	MAÇOS
20	BANANA NANICA IN NATURA	14.500	QUILO
21	FEIJÃO VERDE TIPO CORDA	1.500	QUILO
22	FARINHA DE MANDIOCA 1 KG	2.000	PACOTE
23	COLORAU EM PÓ 1KG	200	PACOTE
24	PEPINO IN NATURA	1.000	QUILO
25	ABOBRINHA VERDE IN NATURA.	1.500	QUILO

Todos os documentos técnicos com relação das escolas, detalhamento e especificações encontram-se em anexo ao próprio este processo.

## 7. Estimativa do valor da contratação

Para a estimativa de preços, utilizou-se o método de pesquisa de mercado varejista local e preços de referência de órgãos oficiais como a CONAB, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado foi obtido através da média ponderada dos preços coletados, buscando-se o equilíbrio entre a justa remuneração do produtor rural e a economicidade dos recursos públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ABACAXI IN NATURA	30.000	QUILO	6,782	203.460,00
ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.					
02	ABÓBORA	2.000	QUILO	6,580	13.160,00
ESPECIFICAÇÃO: MADURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.					
03	ALFACE LISA OU CRESPA.	8.500	MAÇOS	7,911	67.243,50
ESPECIFICAÇÃO: ALFACE LISA OU CRESPA, COM MAÇOS DE PESO MÉDIO 0,400 GRAMAS, DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, FOLHAS ÍNTEGRAS E LIVRE DE FUNGOS.					
04	BANANA PRATA IN NATURA	22.000	QUILO	7,424	163.3280,00
ESPECIFICAÇÃO: BANANA PRATA, DE PRIMEIRA APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO					
05	CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E COENTRO.	8.000	MAÇOS	7,568	60.544,00
ESPECIFICAÇÃO: CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E COENTRO, MAÇOS DE PESO MÉDIO 150 GRAMAS DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, FOLHAS ÍNTEGRAS E LIVRE DE FUNGOS. FOLHAS INTEIRAS, COM TALO, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MAÇOS.					
06	COUVE TIPO MANTEIGA.	8.000	MAÇOS	7,834	62.672,00
ESPECIFICAÇÃO: ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MAÇOS.					
07	MANDIOCA COM CASCA	12.000	QUILO	6,386	76.632,00
ESPECIFICAÇÃO: DE BOA COCÇÃO, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.					
08	MELANCIA IN NATURA	10.000	QUILO	4,242	42.420,00
ESPECIFICAÇÃO: MADURA DE BOA QUALIDADE					
09	MILHO VERDE EM ESPIGA.	2.000	SACO	145,080	290.160,00
ESPECIFICAÇÃO: MILHO VERDE EM ESPIGA EM SACOS DE RAFIA COM PELO MENOS 120 ESPIGAS - DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.					
10	PIMENTA DE CHEIRO (PCT)	1.000	PACOTE	7,915	7.915,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO: PIMENTA DE CHEIRO, VERDE DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE 250 GRAMAS, INTEGRAS E LIVRES DE FUNGOS E OU SUJIDADES.					
11	POLPA DE AÇAÍ	20.000	QUILO	29,348	586.960,00
ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE AÇAÍ CONGELADA SIE* PRODUTO ARTESANAL ADEPARÁ, EMBALAGENS DE 1 KG.					
12	BATATA DOCE	2.000	QUILO	8,620	17.240,00
ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA 1ª QUALIDADE, NOVA, INTEIRA, TIPO: BATATA DOCE, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO. MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO ISENTOS DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO.					
13	MAMÃO TIPO PAPAIA-NEM MUITO VERDE NEM MUITO MADURO	2.200	QUILO	14,500	31.900,00
ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA - UNIDADES SELECIONADAS, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, MAIS PARA VERDE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO.					
14	MAMÃO FORMOSA IN NATURA	2.500	QUILO	7,853	19.632,00
ESPECIFICAÇÃO: TIPO FORMOSA OU PAPAIA DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.					
15	RÚCULA IN NATURA	2.000	MAÇOS	8,568	17.136,00
ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA, FOLHAS NÃO MURCHAS E NEM AMARELADAS, 1ª QUALIDADE, NOVO, INTEIRO. NÃO SERÃO ACEITOS FRUTOS COM PODRIDÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHO, IMATURO.					
16	LIMÃO IN NATURA	3.000	QUILO	7,890	23.670,00
ESPECIFICAÇÃO: UNIDADES SELECIONADAS, 1ª QUALIDADE, NOVO, INTEIRO, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO. NÃO SERÃO ACEITOS FRUTOS COM PODRIDÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHO, IMATURO.					
17	AÇAFRÃO- PRODUTO AGRICULTURA FAMILIAR	240	QUILO	61,775	14.826,00
ESPECIFICAÇÃO: 100% PURO DE EXCELENTE QUALIDADE, PÓ AMARELO/LARANJA. FINO DE ESCOAMENTO, NÃO DEVENDO ESTAR EMPEDRADO E ISENTO DE SUJIDADES. EMBALAGEM INTACTA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO					
18	SALSINHA - MAÇOS	3.000	MAÇOS	8,465	25.395,00
ESPECIFICAÇÃO: MAÇO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, FOLHAS DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, SEM FOLHAS AMARELAS E APODRECIDAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MAÇOS					
19	BANANA NANICA IN NATURA	14.500	QUILO	8,697	126.106,50
ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO					
20	FEIJÃO VERDE TIPO CORDA	1.500	QUILO	19,250	28.875,00
ESPECIFICAÇÃO: FEIJÃO VERDE TIPO CORDA COM CARACTERÍSTICAS (COR, ODOR, TEXTURA, APARÊNCIA, SABOR) PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO					
21	FARINHA DE MANDIOCA 1 KG	2.000	PACOTE	11,563	23.126,00
ESPECIFICAÇÃO: ESPECIFICAÇÃO: PACOTE DE 01 KG BRANCA OU AMARELA, CRUA, EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS TRANSPARENTE, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 01 QUILO.					
22	COLORAU EM PÓ 1KG	200	PACOTE	50,000	10.000,00
ESPECIFICAÇÃO: COLORÍFICO EM PÓ, SUPER CONCENTRADO, OBTIDO A PARTIR DO URUCUM, SEM ADIÇÃO DE SAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG					
23	PEPINO IN NATURA	1.000	QUILO	8,443	8.443,00
ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA, 1ª QUALIDADE, NOVO, INTEIRO, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO. ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. NÃO SERÃO ACEITOS FRUTOS COM PODRIDÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHO, IMATURO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO					
24	ABOBRINHA VERDE IN NATURA.	1.500	QUILO	7,308	10.962,00

ESPECIFICAÇÃO: ABOBRINHA IN NATURA 1ª QUALIDADE, NOVA, INTEIRA, VERDE, NÃO SERÁ ACEITA COM PODRIDÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHA OU SUJA UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO	
VALOR TOTAL R\$	1.931.806,50

## 8. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

A presente contratação observará a regra do parcelamento do objeto, conforme preceituam a alínea “b” do inciso V do art. 40 e o art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A equipe técnica responsável concluiu que a divisão da solução em itens é a estratégia tecnicamente mais viável e economicamente vantajosa para o Município de Tucumã-PA, uma vez que o objeto é composto por uma ampla diversidade de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros, laticínios, panificados, entre outros) que apresentam naturezas distintas, formas de produção diferenciadas e sazonalidade própria. O parcelamento por item garante o melhor aproveitamento do mercado local, assegurando que a Administração Pública selecione produtos que atendam aos rigorosos padrões de frescor e qualidade nutricional exigidos para o ano letivo de 2026.

Sob a ótica da competitividade e da inclusão produtiva, o parcelamento é condição essencial para dar cumprimento à Lei nº 11.947/2009 e à Lei nº 15.226/2025, que exigem a aplicação de, no mínimo, 45% dos recursos do FNDE na agricultura familiar. O funcionamento do mercado agrícola regional é caracterizado pela produção em pequena escala por parte de agricultores individuais e grupos informais, que possuem capacidade produtiva limitada a itens específicos de sua vocação rural. A formação de lotes únicos ou aglutinados representaria um óbice intransponível para esses pequenos produtores, restringindo a participação a grandes fornecedores ou intermediários, o que resultaria na concentração de mercado e no esvaziamento do caráter social da Chamada Pública.

Ademais, certifica-se que a contratação por item não representa perda de economia de escala. Diferente das licitações convencionais baseadas em lances, na Chamada Pública para o PNAE os preços são previamente definidos pela Administração com base em pesquisa de mercado varejista, garantindo a economicidade e a justa remuneração do produtor. A flexibilidade do parcelamento permite, ainda, uma gestão logística mais eficiente, com entregas periódicas ajustadas à perecibilidade dos alimentos e à programação dos cardápios escolares, mitigando riscos de desperdício e desabastecimento. Diante do exposto, o parcelamento por item é a modelagem que melhor atende ao interesse público, promovendo a democratização do acesso aos recursos públicos e o desenvolvimento sustentável do campo em Tucumã-PA.

## 9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Existe uma relação de interdependência com o processo de licitação convencional destinado à aquisição dos demais gêneros alimentícios que compõem o cardápio escolar e que não são passíveis de fornecimento direto pela agricultura familiar. A equipe de planejamento técnico e a Nutricionista RT zelam pela estrita coordenação entre esses dois instrumentos de compra, visando evitar a sobreposição de itens ou o excesso de estoque, bem como assegurar que a combinação dos insumos resulte no cumprimento integral das metas nutricionais

estabelecidas pelo PNAE. Tal coordenação permite o aproveitamento de economias de escala e a otimização dos recursos humanos e financeiros disponíveis, impedindo posicionamentos contraditórios na gestão das compras públicas municipais.

## 10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico e operacional do Município de Tucumã-PA, especialmente no que se refere à execução orçamentária e à efetivação do Plano de Contratações Anual (PCA-2026) conforme publicação no Portal da Transparência Tucumã-PA ([www.portalc2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-  
anuais-tucuma](http://www.portalc2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-tucuma)). A medida viabiliza a formalização regular e tempestiva das contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## 11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação visa, primordialmente, assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e o fortalecimento da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no ambiente escolar, funcionando como um pilar essencial para o pleno aprendizado e desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes da rede municipal de Tucumã-PA. Ao garantir o fornecimento de alimentos frescos e variados, a Administração Municipal promove a formação de hábitos alimentares saudáveis e auxilia diretamente na prevenção de doenças relacionadas à má nutrição. A meta estratégica para 2026 de priorizar em 85% os alimentos in natura ou minimamente processados resulta em uma melhoria direta na qualidade nutricional das refeições servidas, respeitando as especificidades biológicas das diferentes faixas etárias.

No âmbito socioeconômico, o benefício central reside no fomento ao desenvolvimento econômico sustentável local e regional, uma vez que os recursos financeiros do PNAE são direcionados diretamente aos pequenos produtores rurais de Tucumã e região. Esta estratégia, potencializada pela nova obrigatoriedade de aplicar no mínimo 45% dos recursos federais na agricultura familiar, gera trabalho e renda no campo, combatendo as desigualdades sociais e promovendo a inclusão produtiva de grupos prioritários, como assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais e grupos de mulheres agricultoras. Ao manter o capital financeiro circulando na própria comunidade, o Município fortalece as finanças locais e valoriza a cultura alimentar regional.

Sob a perspectiva ambiental e administrativa, a contratação traz benefícios significativos ao incentivar práticas agrícolas sustentáveis, agroecológicas ou orgânicas, que contribuem para a preservação da biodiversidade e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. A logística de aquisição direta reduz a necessidade de transportes de longa distância, diminuindo a emissão de gases de efeito estufa e garantindo que os alimentos cheguem às escolas com o máximo de integridade e frescor. Por fim, a modelagem via Chamada Pública e Credenciamento assegura ganhos de eficiência, transparência e agilidade administrativa, permitindo uma gestão de recursos públicos mais proba e focada em resultados sociais tangíveis para toda a sociedade de Tucumã-PA.

## 12. Providências a serem Adotadas



Não há providências prévias específicas a serem adotadas para viabilizar a contratação, além das rotinas ordinárias de instrução do processo.

Durante todo o ciclo da contratação, deve-se garantir o pleno acesso do Conselho de Alimentação Escolar à documentação do processo, permitindo que o controle social atue de forma concomitante na fiscalização da aplicação dos recursos e na verificação da qualidade dos alimentos entregues aos estudantes de Tucumã-PA.

### 13. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação gera impactos ambientais altamente positivos, uma vez que a agricultura familiar e o empreendedorismo rural tendem a empregar práticas produtivas mais sustentáveis, com menor uso de agrotóxicos e maior preocupação com a conservação dos recursos naturais e da biodiversidade local. Ao priorizar o fornecimento local no Município de Tucumã-PA, a solução promove a redução drástica das emissões de gases de efeito estufa, visto que minimiza a necessidade de transportes de longa distância e cadeias logísticas complexas que consomem combustíveis fósseis. Essa estratégia fortalece a preservação do ecossistema regional, incentivando o manejo adequado do solo e a proteção das águas, transformando o Programa de Alimentação Escolar em um vetor de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

O incentivo à aquisição de alimentos certificados como orgânicos ou agroecológicos, conforme previsto nas diretrizes do PNAE para 2026, potencializa a regeneração ambiental, pois elimina o uso de insumos químicos sintéticos e protege a fauna e a flora nativas. A valorização de produtos da sociobiodiversidade regional também contribui para a manutenção da floresta em pé e para o uso sustentável dos biomas locais, assegurando que o desenvolvimento econômico do campo não ocorra em detrimento da integridade ecológica. Tais medidas estão em estrita consonância com o princípio da sustentabilidade estabelecido pelo Art. 5º, XII, da Lei nº 14.133/2021 e pelas metas de segurança alimentar e nutricional vigentes.

Para mitigar eventuais impactos negativos, como a geração de resíduos sólidos, o planejamento técnico exige a utilização de embalagens de material reciclável ou reutilizável, como sacos de polietileno transparente ou monoblocos vazados higienizáveis, que evitam a contaminação do solo e facilitam a logística reversa. Além disso, o sistema de entregas parceladas e periódicas foi desenhado para evitar o desperdício de alimentos perecíveis, garantindo que os gêneros cheguem às escolas isentos de danos mecânicos ou biológicos e sejam consumidos em sua plenitude nutricional.

### 14. Análise de risco

A análise técnica realizada demonstra que a contratação apresenta um grau de risco global classificado como moderado, sendo perfeitamente compatível com a complexidade do objeto e a realidade produtiva local. Conclui-se que os riscos identificados são administráveis e mitigáveis, não constituindo óbice ao prosseguimento do certame, desde que implementadas as ações preventivas e contingenciais aqui pactuadas.

Diante do exposto, esta equipe de planejamento conclui pela viabilidade técnica,

econômica e jurídica da contratação, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência, transparência e foco nos resultados sociais do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### 15. Classificação nos moldes da lei nº 12.527/2011

O presente processo é classificado como informação de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), não sendo identificados elementos que justifiquem restrição de acesso.

#### 16. Declaração de Viabilidade

A equipe de planejamento declara que a contratação é viável e técnica e juridicamente adequada para o atendimento da necessidade pública.

Os resultados pretendidos concentram-se na garantia da oferta regular de alimentação escolar saudável para 100% dos alunos da rede municipal, na melhoria dos indicadores de saúde escolar e no fortalecimento da agricultura familiar de Tucumã-PA, injetando recursos diretamente na economia local e promovendo a fixação do homem no campo através da inclusão produtiva.

#### 17. Responsáveis

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação de Tucumã-PA, através do Fundo Municipal de Educação (FME).

**Elaboração do ETP:** Leandro Chaves dos Santos e Janaína Ariela Wermuth.

**Aprovação:** Cicero Barbosa da Silva.

Tucumã-PA, 24 de março de 2026.

**Leandro Chaves dos Santos**  
Membro da Equipe de Planejamento  
Matrícula nº 1940591

**Janaina Ariela Wermuth**  
Membro da Equipe de Planejamento  
Matrícula nº 1940594

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

**CICERO BARBOSA DA SILVA**  
Gestor do Fundo Municipal de Educação  
Decreto nº 007/202

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026FME**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 019/2026/ADM**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
2026xxx, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, POR  
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXX

O Município de Tucumã-PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ, com sede na Rua do Café, s/nº, Setor Morumbi na cidade de Tucumã/PA, inscrito no CNPJ sob nº 29.182.845/0001-27, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. Cicero Barbosa da Silva, nomeado pelo Decreto nº 007/2025, de [dia] de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à xxxxxx, nº xxxx, em (município), inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, (para grupo formal), CPF sob nº (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº x/2026FME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TUCUMÃ/PA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026FME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLAÚSULA SEGUNDA**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLAÚSULA TERCEIRA**

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$

40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLAÚSULA QUARTA

**4.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição*	
				Preço Unitário R\$ (divulgado na Chamada Pública)	Valor Total R\$
<b>Valor total do contrato R\$</b>					

#### CLAÚSULA QUINTA

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10 Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12 Sec. Mun. de Educação

Projeto/Atividade: 2.042 Manutenção da Alimentação Escolar Nacional - PNA

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo  
Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação

#### CLÁUSULA SEXTA

**6.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

**7.1.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA

**8.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA

**9.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

**10.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato; d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**10.2.** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa

do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**11.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**12.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**13.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2026FME, pela Resolução CD/ FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**14.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**15.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**16.1.** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**17.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATEDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº X/2026-  
XXXFME**

**I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL**

- 1.1. Nome do Proponente: \_\_\_\_\_  
1.2. CNPJ: \_\_\_\_\_  
1.3. Endereço: \_\_\_\_\_  
1.4. Município/UF: \_\_\_\_\_  
1.5. E-mail: \_\_\_\_\_  
1.6. DDD/Fone: \_\_\_\_\_  
1.7. CEP: \_\_\_\_\_  
1.8. Nº DAP Jurídica: \_\_\_\_\_  
1.9. Banco: \_\_\_\_\_  
1.10. Agência corrente: \_\_\_\_\_  
1.11. Conta nº conta corrente: \_\_\_\_\_  
1.12. Nº de associados: \_\_\_\_\_  
1.13. Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006: \_\_\_\_\_  
1.14. Nº de associados com DAP Física: \_\_\_\_\_  
1.15. Nome do representante legal: \_\_\_\_\_  
1.16. CPF: \_\_\_\_\_  
1.17. DDD/Fone: \_\_\_\_\_  
1.18. Endereço: \_\_\_\_\_  
1.19. Município/UF: \_\_\_\_\_

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/MEC**

- 1.1. Nome da Entidade: \_\_\_\_\_  
1.2. CPNJ: \_\_\_\_\_  
1.3. Município/UF: \_\_\_\_\_  
1.4. Endereço: \_\_\_\_\_  
1.5. DDD/Fone: \_\_\_\_\_  
1.6. Nome do representante e e-mail: \_\_\_\_\_  
1.7. CPF: \_\_\_\_\_

**III – RELAÇÃO DE PRODUTOS**



PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO* R\$		CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			UNITÁRIO	TOTAL	
<b>Obs:</b> * Preço publicado no Edital nº x/2026-xxxFME (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo formal			Fone/E-mail:

*Prefeitura de*  
**TUCUMA**  
2025/2028

**MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATEDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº X/2026-  
XXXFME**

**I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO INFORMAL**

- 1.1. Nome do Proponente: \_\_\_\_\_  
1.2. CPNJ: \_\_\_\_\_  
1.3. Endereço: \_\_\_\_\_  
1.4. Município/UF: \_\_\_\_\_  
1.5. E-mail: \_\_\_\_\_  
1.6. DDD/Fone: \_\_\_\_\_  
1.7. CEP: \_\_\_\_\_  
1.8. Organizado por Entidade Articuladora: ( ) Sim ( ) Não  
1.9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver): \_\_\_\_\_  
10.1. E-mail/Fone: \_\_\_\_\_

**II – FORNECEDORES PARTICIPANTES**

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					

**III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTARA DO PNAE/FNDE/MEC**

- 1.1. Nome da Entidade: \_\_\_\_\_  
1.2. CPNJ: \_\_\_\_\_  
1.3. Município/UF: \_\_\_\_\_  
1.4. Endereço: \_\_\_\_\_  
1.5. DDD/Fone: \_\_\_\_\_  
1.6. Nome do representante e e-mail: \_\_\_\_\_  
1.7. CPF: \_\_\_\_\_

**IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Identificação do Agricultor Familiar (a)	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*/Unidade	Valor Total
					<b>Total agricultor</b>
				<b>Total do projeto</b>	

Obs.: \* Preço publicado no Edital nº x/2026-xxxFME (o mesmo que consta na chamada pública).

**V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO/UNIDADE	VALOR TOTAL POR PRODUTO	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
				<b>Total do projeto</b>	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
<b>Local e Data</b>	<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		

**MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATEDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº X/2026-XXXFME**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL**

- 1.1. Nome do Proponente: \_\_\_\_\_  
1.2. CPF: \_\_\_\_\_  
1.3. Endereço: \_\_\_\_\_  
1.4. Município/UF: \_\_\_\_\_  
1.5. CEP: \_\_\_\_\_  
1.6. Nº da DAP Física: \_\_\_\_\_  
1.7. DDD/Fone: \_\_\_\_\_  
1.8. E-mail (quando houver): \_\_\_\_\_  
1.9. Banco: \_\_\_\_\_  
1.10. Nº da Agência: \_\_\_\_\_  
1.11. Nº da Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTARA DO PNAE/FNDE/MEC**

- 1.1. Nome da Entidade: \_\_\_\_\_  
1.2. CPNJ: \_\_\_\_\_  
1.3. Município/UF: \_\_\_\_\_  
1.4. Endereço: \_\_\_\_\_  
1.5. DDD/Fone: \_\_\_\_\_  
1.6. Nome do representante e e-mail: \_\_\_\_\_  
1.7. CPF: \_\_\_\_\_

**III - RELAÇÃO DE PRODUTOS**

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO* R\$		CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			UNITÁRIO	TOTAL	

**Obs:** \* Preço publicado no Edital nº x/2026-xxxFME (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações

**CUIDANDO**  
*da nossa gente!*



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

*Prefeitura de*  
**TUCUMÃ**  
2025/2028



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE LIMITE DE VENDA – GRUPOS FORMAIS**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) ....., CNPJ nº ....., DAP jurídica nº ..... com sede ..... , neste ato representado(a) por ..... (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ....., CPF nº ....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Tucumã/PA, xxxx de maio 2026.

Assinatura

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº x/2026-xxxFME)**

Eu,....., CPF nº..... e DAP física nº....., declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Tucuma/PA, xxxx de xxxx 2026.

Assinatura

*Prefeitura de*  
**TUCUMÃ**  
2025/2028

**ANEXO VI**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPOS FORMAIS**

**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº x/2026-xxxFME)**

Eu, ..... representante da Cooperativa/Associação  
....., com CNPJ  
nº.....e DAP Jurídica nº.....declaro, para fins de  
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios  
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que  
possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação..

Tucuma/PA, xxxx de xxxx 2026.

*Prefeitura de*  
**TUCUMÃ**  
2025/2028

Assinatura